

LEI N° 258 - DE 20 DE NOVEMBRO DE 1959.

=====

=
Dispõe sobre autorização para o Prefeito proceder aos festejos da comemoração do 14° aniversário de Dracena.

JUVENAL PEZOLATO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder aos festejos do 14° (décimo quarto) aniversário da cidade de Dracena, a realizarem-se no dia 8 de dezembro de 1959.

Artigo 2° - Para ocorrer as despesas com a execução da presente lei fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder a necessária operação de crédito na importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 20 de novembro de 1959.

JUVENAL PEZOLATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =